



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Ao

**Sr. Eduardo Dias de Vasconcelos**

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoal

Pregão Eletrônico nº 05/2025 - Edital nº 05/2025 Processo Administrativo nº 85337/2024–

**Objeto: ATA de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares para o Município de Hortolândia, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de referência.**

**IMPUGNANTE: CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME.**

**CNPJ nº 017.325/0001-51**

**IMPUGNADO (A): EDITAL Nº 05/2025**

## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Cuida o presente, de decisão a Impugnação interposta pela **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME.**, inscrita sob o número de **CNPJ: 017.325/0001-51**, face ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Verifica-se, no plano formal, que nos moldes do item 10 do Edital 05/2025 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Impugnação é **TEMPESTIVA**. Assim, perfeitamente **viável à análise**.

## 2 – DO RELATÓRIO

A **IMPUGNANTE** em apertada síntese relata que, impugna o presente edital com base na exigência de apresentação de amostras para avaliação de tintas, relata que para tal decorre uma série de fatores que impactam negativamente as empresas participantes, principalmente no que tange aos custos adicionais e ao tempo necessário para cumprimento dessa exigência.

Relata que, a exigência de amostras implica custos adicionais para as licitantes, incluindo o custo do material, impostos relacionados à emissão da nota fiscal, e os valores cobrados pelas transportadoras para o traslado das mercadorias até o local de destino. Informando que os custos são vistos como onerosos e prejudiciais à competitividade do certame, especialmente para empresas localizadas a grandes distâncias da prefeitura, que necessitam de mais tempo para a entrega das amostras e o transporte das mercadorias.

Além disso, relata que as tintas ofertadas já possuem certificação do INMETRO, que atesta a qualidade e a conformidade com as normas técnicas da ABNT. Diante disso, a exigência de novas amostras e testes não seria necessária, pois a certificação do INMETRO já comprova a adequação do material às normas vigentes.

Considerando esses pontos, a **IMPUGNANTE** requer a exclusão da cláusula que exige a apresentação das amostras para teste e propõe que, em seu lugar, seja exigido o encaminhamento de um Catálogo Técnico do material ofertado, o que garantiria a conformidade com o Termo de Referência de forma mais ágil e econômica, sem prejudicar a competitividade e a celeridade do processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Dessa forma, assegura que a impugnação é fundamentada na busca de uma licitação mais eficiente e justa, visando otimizar os custos e o tempo do processo, sem comprometer a qualidade e a segurança da contratação pública.

Requer por fim, que seja recebida, conhecida e provida as RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO, julgando-se totalmente PROCEDENTE a impugnação interposta, bem como a RETIFICAÇÃO do EDITAL.

### 3 – DO MÉRITO

A Lei Federal nº 14.133/21 estabelece expressamente, que o processo administrativo licitatório obedecerá, dentre outros princípios, ao da **vinculação ao instrumento convocatório**. Trata-se de princípio de natureza explícita, infraconstitucional, consistente no conjunto de enunciados, que estabelecem os termos e as condições mediante as quais será instalado, desenvolvido e encerrado um processo administrativo de natureza licitatória.

O Edital nº 05/2025 estabeleceu os critérios e condições para a análise e compatibilidade do material ofertado.

A Equipe Técnica da Secretaria de Mobilidade Urbana, manifestou-se nos seguintes termos:

Trata de solicitação de impugnação do Edital em referência, excluindo deste a cláusula que prevê a obrigatoriedade de apresentação de amostras (item 10 do Termo de Referência em questão).

Uma sinalização horizontal eficiente e duradoura está diretamente relacionada à interação precisa entre os produtos que a compõem. A solicitação de amostras na presente licitação vem da necessidade de garantir que os produtos fornecidos, quando aplicados simultaneamente e de acordo com suas especificações técnicas, atuarão de maneira uniforme e apropriada.

A Lei Federal nº14133/2024, que rege Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu artigo nº41, que a Administração poderá exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, desde que previsto no edital da licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

As amostras solicitadas são produtos padronizados e básicos para uma empresa que atua na área de sinalização horizontal e devem facilmente ser apresentadas no período de tempo previsto no Edital, considerando ainda que a empresa a ser contratada deverá desde o início possuir infraestrutura e logística que possibilite cumprir os prazos estipulados durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado.

Neste contexto, a exigência de amostras para empresa com a melhor proposta não inviabiliza o presente certame visto que é uma exigência já prevista no Termo de Referência, e conseqüentemente, deve ser considerada no custo da proposta a ser realizada pelo licitante concorrente.

Ademais, a solicitação de amostras além de estar prevista na Lei Federal que rege licitações, é uma prática comum para certames de fornecimento de materiais, pois possibilita que a Administração se certifique acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no Edital. Tal diretriz não direciona, tampouco restringe o certame.

### 4 – DA DECISÃO

Face ao exposto, entendo que, em relação a impugnação interposta pela empresa **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME**, merece ser **CONHECIDA**, por sua **TEMPESTIVIDADE**, e no mérito, que seja **INDEFERIDA**, ante as razões expostas com a consequente manutenção do edital.

Desse modo, submeto o presente processo à Autoridade Superior para decisão, salientando que esta é desvinculada deste parecer informativo.

Hortolândia, 28 de janeiro de 2025.

**Suzana Padilha**  
**Agente de Contratação**



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Hortolândia, 27 de Janeiro de 2025

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2025**

**EDITAL N° 05/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 85337/2024**

**OBJETO: ATA de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de sinalização viária horizontal e dispositivos auxiliares para o Município de Hortolândia.**

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, respeitosamente, responder ao pedido de impugnação realizado pela empresa CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME, no pregão eletrônico n°05/2025, edital n°05/2025, processo administrativo n° 85337/2024.

### **DA SOLICITAÇÃO**

Trata de solicitação de impugnação do Edital em referência, excluindo deste a cláusula que prevê a obrigatoriedade de apresentação de amostras (item 10 do Termo de Referência em questão).

Uma sinalização horizontal eficiente e duradoura está diretamente relacionada à interação precisa entre os produtos que a compõem. A solicitação de amostras na presente licitação vem da necessidade de garantir que os produtos fornecidos, quando aplicados simultaneamente e de acordo com suas especificações técnicas, atuarão de maneira uniforme e apropriada.

A Lei Federal n°14133/2024, que rege Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu artigo n°41, que a Administração poderá exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, desde que previsto no edital da licitação.

**Secretaria de Mobilidade Urbana**

Rua: Olegário Bueno da Silva, 100 Remanso Campineiro – Hortolândia/SP – CEP 13186-461  
Fone (19) 3845-0919 – [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

As amostras solicitadas são produtos padronizados e básicos para uma empresa que atua na área de sinalização horizontal e devem facilmente ser apresentadas no período de tempo previsto no Edital, considerando ainda que a empresa a ser contratada deverá desde o início possuir infraestrutura e logística que possibilite cumprir os prazos estipulados durante todo o período de vigência do contrato a ser firmado.

Neste contexto, a exigência de amostras para empresa com a melhor proposta não inviabiliza o presente certame visto que é uma exigência já prevista no Termo de Referência, e conseqüentemente, deve ser considerada no custo da proposta a ser realizada pelo licitante concorrente.

Ademais, a solicitação de amostras além de estar prevista na Lei Federal que rege licitações, é uma prática comum para certames de fornecimento de materiais, pois possibilita que a Administração se certifique acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no Edital. Tal diretriz não direciona, tampouco restringe o certame.

Desta forma, consideramos que não há razoabilidade na solicitação de impugnação e consideramos que o pedido deve ser recusado.

Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
Assinado de forma digital por  
RICARDO PUGGINA  
BARBOSA:32626464821  
Dados: 2025.01.28 13:13:01 -03'00'

---

Ricardo Puggina Barbosa  
Diretor de Planejamento e Projetos  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana